

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2022

Município de Cerro Grande do Sul Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Edital de Pregão Eletrônico Nº 39/2022 Tipo de julgamento: menor preço por item Modo de disputa: aberto Orçamento não sigiloso

Processo nº 3208/2022

Pregão Eletrônico para Aquisição de Equipamento (Caminhonete Cabine Simples), conforme Convênio nº 901244/2020 — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, proposta nº 002657/2020.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de Equipamento (Caminhonete Cabine Simples), conforme Convênio nº 901244/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, proposta nº 002657/2020.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 27/10/2022, até às 09:00h do dia 11/11/2022. Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 11/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:h05min do dia 11/11/2022 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de empresa especializada no fornecimento de:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
					Máximo	
1	2,00	UN		CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS.	103.990,00	207.980,00
				WOTOR 4 CILINDROS.		
					Total	207.980,00

- 1.1.1. Quando for realizada a solicitação, o objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sita à Rua Dr Henrique Vilanova, 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, no horário compreendido das 7h às 13h.
 - 1.1.2. Não será recebido fora do horário especificado no item 1.1.1.
- 1.2. O produto, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ou incorreções, o mesmo deverá ser trocados/consertado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.3. A entrega do produto licitado neste certame será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que ocorrerá somente após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 2.3. A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.4.1. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 2.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.
- 3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:

- 4.1. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias. Não constando prazos, subentende-se 60 (sessenta) dias.
- 4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1. **DECLARAÇÕES:**

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.3. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;

THE PARTY OF THE P

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade à Seguridade Social (CRF) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no compromisso dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 5.2. Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 5.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 5.5. O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, <u>exclusivamente</u> por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.
 - 6.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.2. As propostas aos pedidos de esclarecimento e as impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.
- 6.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 6.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 6.4. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03** (**três**) **dias consecutivos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, querendo.
- 6.5. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para julgamento da autoridade competente.
- 6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. É vedada a participação de:
- a empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b empresas sob processo de falência ou concordata;
- c empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d empresas consorciadas.
- e empresas que em suas constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital.
- f Fornecedor enquadrado no previsto no Art. 9º Inc. III da Lei. 8666/93
- 7.2. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item II deste edital.

VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.
- 8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
 - 9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item,** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.4. As proposta classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X - MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.cerrograndedosul.rs.gov.br.**

XI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 11.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- 11.1.1 Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.
- 11.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 11.1.3 Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- 11.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;
- 12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.

XIII - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.
- 13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1. O preço <u>total</u> deverá ser fixo em reais, com <u>duas casas decimais</u>, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 15.1.1. O preço <u>unitário</u> poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.
- 15.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 15.3. O <u>pagamento</u> será realizado exclusivamente por meio eletrônico (OBTV), à contratada, nos termos do item 1.3 deste Edital, após a <u>entrega</u> do objeto licitado, sendo que esse ocorrerá <u>somente após a liberação do recurso</u> conforme Convênio nº 901244/2020 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta nº 002657/2020. A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado, que será devidamente vistoriado pelo responsável pelo seu recebimento, visando verificar sua plena conformidade com a Proposta, Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 15.3.1. Conforme artigo 41, inciso II, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.
- 15.4. A empresa vencedora concorda expressamente com a entrega do produto licitado neste certame e o seu pagamento somente após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que terá como condição o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ser o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio, sendo que, no caso de rejeição do presente processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não acarretará o compromisso do Município em manter a contratação, de modo que nenhum valor a título de indenização, perdas e danos, juros e correção será pago à licitante vencedora.
- 15.4.1. Ficará ainda condicionado o pagamento da vencedora à apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e conforme Decreto Municipal nº32/2022.
- 15.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 15.8. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento da Prefeitura e conter os seguintes dados:
- Programa:
- Convênio:
- Contrato de Repasse:
- Pregão Eletrônico
- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município)
- Agência e conta bancária:
- Identificação: (marca/modelo, número do chassi, número de série, cor, ano de fabricação, etc):
- Especificações: (capacidade, potência, tração, dimensão, etc).
- 15.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 15.7. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta), conforme exigência do SIAFEM.
- 15.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 15.9 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.
- 15.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 1.195 Emenda Parlamentar– Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 Equipamentos e Material Permanente(109) e Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 2118 Equipamentos e Material Permanente(110).

XVI – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

- 16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 16.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 16.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser por meio eletrônico.
- 16.4. A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, caso não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
 - 16.5.1. advertência;
 - 16.5.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 16.5.3. impedimento/suspensão de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;
- 16.5.5. A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVII - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 17.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público, bem como ao disposto no Convênio/MAPA Plataforma +Brasil nº 901244/2020.
- 17.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 - E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

17.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Do Município:

- 18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 18.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do item 15.3 do Edital;
 - 18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
 - 18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

18.2. Da Empresa Vencedora:

- 18.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, nos termos do item 1.3;
- 18.2.2. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
 - 18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 18.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto, observando-se o item 1.3 deste Edital;
 - 18.2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos neste Edital;

XIX - DAS PENALIDADES

- 19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observando-se a Seção II da Lei citada, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
- d) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta quando apresentar defeitos, e não for trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- e) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos quando incidir em situação de inexecução parcial do contrato;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, quando de inexecução total do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 19.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.5. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XX – DA RESCISÃO

- 20.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.
- 20.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) produto entregue em desconformidade com o edital.
- h) Não aceitação do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI - DAS GARANTIAS:

- 21.1. Os serviços de garantia e plano de manutenção preventiva da máquina deverão ser, no mínimo, de um ano após seu faturamento, incluindo filtros e óleos lubrificantes, serão realizados no Parque de Máquinas do Município, não havendo nenhum custo adicional ao adquirente, no que se refere ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.
- 21.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da mesma, comprovando possuir em seu quadro, equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica de até 400 quilômetros de distância do Município de Cerro Grande do Sul, bem como fornecimento das peças necessárias à manutenção do equipamento e fornecimento de catálogo de peças e manutenção da máquina, juntamente com o manual de operação em Português.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 21.3. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.
- 21.4. A entrega do produto licitado neste certame será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que ocorrerá somente após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio.
- 21.5. Deverá ser realizado treinamento prático e/ou teórico conforme o caso, para o operador designado pelo município por período não inferior à 30 (trinta) horas, sem custos adicionais aos cofres públicos, na Secretaria de Obras e Viação do Município.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 22.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, inclusive quando a licitação for rejeitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.
- 22.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 22.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 22.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 07h às 13:00h ou pelo e-mail **pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br.**
- 22.8. Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I Objeto, Justificativa e Especificação do produto; e Anexo II Minuta de Contrato.

Cerro Grande do Sul, 24 de outubro de 2022.

Gilmar João Alba Prefeito Municipal

Flávio Cristiano Andreis Assessor Jurídico.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA.

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 39/2022

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a Aquisição de Equipamento (Caminhonete Cabine Simples), conforme Convênio nº 901244/2020 — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa, proposta nº 002657/2020, para uso da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição do Equipamento (Caminhonete Cabine Simples), para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente objetivando o atendimento aos agricultores para que os mesmos permaneçam no campo e fortaleçam a diversificação das culturas em suas propriedades rurais.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2,00	UN		CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS.	103.990,00	207.980,00
				·	Total	207.980,00

OBSERVAÇÕES:

- 3.1. Juntamente com os documentos referentes à habilitação jurídica é obrigatório à apresentação do manual, folder ou prospecto com marca, especificações, instruções de uso, redigido em língua portuguesa.
- 3.2. As empresas licitantes deverão anexar junto à proposta, comprovação de que possuem autorização do fabricante para revender o equipamento licitado.
- 3.3. Os serviços de garantia e assistência técnica para o equipamento deverão ser prestados obrigatoriamente por oficina autorizada pelo fabricante;
- 3.4. Para fins de pagamento será considerado vencedora, a licitante que não ultrapassar o valor de R\$ 207.980,00 (duzentos e sete mil e novecentos e oitenta reais), na proposta ofertada, valor este estipulado no Plano de Trabalho do Convênio realizado.
- 3.5. O produto, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos ou incorreções, o mesmo deverá ser trocados/consertado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

4.1. Local de entrega: Secretaria Municipal da Agricultura, Rua Dr. Henrique Vila Nova, 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h às 13h, a entrega do produto licitado neste certame será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que ocorrerá somente após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio.

Gilmar João Alba Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO						
GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar						
Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato						8, neste ato
•	representado pelo Prefeito Municipal GILMAR JOAO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE,					
e de	e outro lad	o, a	empresa	, inscri	ta no CNPJ	sob n°.
				localizada		na
				Município, neste ato re		
				residente e domiciliado (a) na		
				celebram entre si o presente "CONTRATO		
				SECRETARIA MUNICIPAL DE AG		
AMB	IENTE – CO)NVÊNI	O Nº 90	01244/2020 – PROPOSTA Nº 002657/202	0", o qual se r	egerá pelas
seguii	seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 39/2022,					
obede	cidas as disp	osições	da Lei	Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº	2. 10.024/2019,	o Decreto
				nente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguir		
	•			,		
CLÁ	USULA PRIM	IEIRA -	DO OB	JETO		
É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:						
	L objet	o acsic i	iisti uiiici.	no o romeemmemo, pera commanaa.		
	L objet	o deste n	iisti tiiitei	no o romeemeno, pera commanda.		
Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Item 1				Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM	Preço Unit.	Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV,	Preço Unit.	Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO	Preço Unit.	Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022,	Preço Unit.	Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO		Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022,	Preço Unit.	Preço Total
	Quantidade	Unid.		Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022,		Preço Total
	Quantidade 2,00	Unid. UN	Marca	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS.	Total	
1	Quantidade 2,00	Unid. UN	Marca desta li	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS.	Total técnicas aplicá	veis, sendo
fiscal	Quantidade 2,00 O produto, izado por um	Unid. UN objeto servido	Marca desta li r indicad	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e	Total técnicas aplicá especificações e	veis, sendo exigidas ou
fiscali aprese	Quantidade 2,00 O produto, izado por um ente defeitos o	Unid. UN objeto servido ou incorre	Marca desta licar indicaceções, o	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e mesmo deverá ser trocados/consertado pelo	Total técnicas aplicá especificações e fornecedor no j	veis, sendo exigidas ou
fiscali aprese	Quantidade 2,00 O produto, izado por um ente defeitos o	Unid. UN objeto servido ou incorre	Marca desta licar indicaceções, o	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e	Total técnicas aplicá especificações e fornecedor no j	veis, sendo exigidas ou
fiscali aprese	Quantidade 2,00 O produto, izado por um ente defeitos o	Unid. UN objeto servido ou incorre	Marca desta licar indicaceções, o	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e mesmo deverá ser trocados/consertado pelo	Total técnicas aplicá especificações e fornecedor no j	veis, sendo exigidas ou
fiscali apreso (dez)	O produto, izado por um ente defeitos o dias úteis, con	objeto servido ou incorre	desta li r indicadeções, o partir da r	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e mesmo deverá ser trocados/consertado pelo notificação, que poderá ocorrer por meio eletro	Total técnicas aplicá especificações e fornecedor no j	veis, sendo exigidas ou
fiscali apreso (dez)	O produto, izado por um ente defeitos o dias úteis, con	objeto servido ou incorretados a p	desta lice rindicaceções, o partir da r	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e mesmo deverá ser trocados/consertado pelo notificação, que poderá ocorrer por meio eletr	Total técnicas aplicár especificações e fornecedor no prônico.	veis, sendo exigidas ou orazo de 10
fiscali apreso (dez)	O produto, izado por um ente defeitos o dias úteis, con	objeto servido ou incorretados a p	desta licer indicaceções, o partir da 1	Descrição CAMINHONETE CABINE SIMPLES ZERO KM DUAS PORTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO/MODELO NO MINIMO 2022, MOTOR 4 CILINDROS. citação, deverá estar dentro das normas do para tal fim e, caso não satisfaça às e mesmo deverá ser trocados/consertado pelo notificação, que poderá ocorrer por meio eletro	Total técnicas aplicá especificações e fornecedor no j	veis, sendo exigidas ou orazo de 10

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico (OBTV), à contratada após a

entrega do objeto licitado, sendo que a entrega do produto será feita em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Contratada, o qual ficará condicionada ao aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com o recurso creditado na conta bancária vinculada ao Convênio. O pagamento somente ocorrerá após a liberação do recurso conforme



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Convênio nº 901244/2020 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta nº 002657/2020.

A empresa Contratada concorda expressamente com a entrega do objeto licitado e o seu pagamento somente após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Contratada, que ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ser o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio, sendo que, no caso de rejeição do presente processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não acarretará o compromisso do Município em manter a contratação, de modo que nenhum valor a título de indenização, perdas e danos, juros e correção será pago à licitante vencedora.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado, que será devidamente vistoriado pelo responsável pelo seu recebimento, visando verificar sua plena conformidade com a Proposta, Edital, Termo de Referência e Contrato.

Ficará ainda condicionado o pagamento da vencedora à apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e conforme Decreto Municipal nº32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento da Prefeitura e conter os seguintes dados:

- Programa:
- Convênio:
- Contrato de Repasse:
- Pregão Eletrônico
- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município)
- Agência e conta bancária:
- Identificação: (marca/modelo, número do chassi, número de série, cor, ano de fabricação, etc):
- Especificações: (capacidade, potência, tração, dimensão, etc).

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta), conforme exigência do SIAFEM.

Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público, bem como ao disposto no Convênio/MAPA Plataforma +Brasil nº 901244/2020.

O local de entrega do objeto licitado será na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Dr. Henrique Vila Nova, 396, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h às 13h, a entrega do produto licitado neste certame será feita

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora, que ficará condicionado ao aceite do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o recurso creditado na conta bancária vinculada do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e condições contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto contratado dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 1.195 – Emenda Parlamentar– Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 - Equipamentos e Material Permanente(109) e Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 2118 – Equipamentos e Material Permanente(110).

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) produto entregue em desconformidade com o edital.
- h) Não aceitação do processo licitatório pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

200

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o(a) Servidor(a)....., CPF:...., Matrícula, conforme Portaria de Designação n° .../2022 para fiscalizar a entrega, qualidade e análise da conformidade do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico N° 39/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observando-se a Seção II da Lei citada, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
- d) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta quando apresentar defeitos, e não for trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- e) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos quando incidir em situação de inexecução parcial do contrato;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, quando de inexecução total do contrato.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, de de 2022.				
GILMAR JOÃO ALBA Prefeito Municipal.	Licitante			
TESTEMUNHAS:				
FISCAL DO CONTRATO: Nome: CPF:				
	Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações. Em Flavio Cristiano Andreis			